



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, Cunhataí - SC, CEP n. 89886-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, **TORNA PÚBLICO** que estará realizando o Processo Administrativo de n. 30/2023, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, de conformidade com a Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, atentando-se, ainda, à Lei Complementar n. 123/2006 e à Medida Provisória n. 1.167/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2 O recebimento dos envelopes 01 – proposta – e 02 – documentação –, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as **08:45h** do dia **17/07/2023**, no Setor de Licitações desta prefeitura, endereçado à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí - SC.

1.3 A abertura dos envelopes 01 – proposta – dar-se-á a partir das **09:00h** do dia **17/07/2023**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí, no endereço acima disposto.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição e a instalação de climatizadores novos, do tipo evaporativo, a ser instalados no ginásio de esportes da Linha Barra Grande – interior do Município de Cunhataí-SC –, para manutenção das atividades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida por este edital, que se manifestarem até o dia previsto para entrega das propostas.

3.2 As empresas não enquadradas como ME ou EPP poderão ofertar propostas para os itens deste edital, sendo que as propostas serão consideradas apenas no caso de inexistir o número mínimo de 03 (três) licitantes na condição de ME ou EPP (art. 10, I, do Decreto n. 8.538/2015).

3.3 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 Estarão impedidas de participar, de qualquer fase do processo, as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: **a)** estejam constituídas sob a forma de consórcio; **b)** estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n. 8.666/93; **c)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do governo; **d)** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; **e)** aqueles que se enquadram no art. 9º da Lei n. 8.666/93 e alterações; **f)** estejam em situação irregular perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista; **g)** tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; **h)** possuam como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º (segundo) grau, ou por adoção (art. 101 da Lei Orgânica do Município de Cunhataí - SC).

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, fechados e identificados.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

4.2 A apresentação dos envelopes com identificação incompleta ou com algum erro de transcrição, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá em motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificada a pretensão.

4.3 O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes **(I) com firma reconhecida em cartório, ou (II) autenticada por servidor público, nos moldes do art. 3º da Lei n. 13.726/2018, ou (III) mediante assinatura digital, nos moldes determinados pelo ICP-Brasil, devendo ser acompanhado de documento que indique a validade e a autenticidade da assinatura**, cópia registrada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao pregoeiro, sendo que os 02 (dois) primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

4.3.1 Se o representante da empresa for sócio/proprietário da mesma, comprovadamente, ficará dispensado da apresentação de procuração ou carta de credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

4.4 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.5 A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

4.6 Cada representante poderá representar um único licitante.

4.7 **Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário público desta administração. A autenticação por funcionário público desta administração será realizada, preferencialmente, até 01 (uma) hora antes do início da sessão, sendo de inteira responsabilidade do licitante, querendo, realizar a autenticação com a antecedência necessária.**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

5. DA PROPOSTA (ENVELOPE N. 01)

5.1 O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada, carimbada pelo representante legal da empresa, apresentada no respectivo envelope opaco, fechado, de forma a não permitir sua violação, e identificado, sugerindo-se a seguinte identificação:

ENVELOPE N. 01 “PROPOSTA”
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
Departamento de Licitações
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023
ABERTURA em 17/07/2023, às 09:00h.

5.2 A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais, bem como as características do objeto, conforme discriminado na lista de itens (anexo I) deste edital, a qual, depois de entregue, é irretratável e irrenunciável.

5.3 Deverá, obrigatoriamente, ser indicada a marca e todos os outros elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado, a fim de conferir a adequação às características técnicas exigidas pelo edital, sendo aceitável a apresentação de catálogo, em complemento à proposta de preços, em que conste as devidas informações.

5.4 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

5.5 Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

5.6 O preço deverá ser cotado em moeda nacional, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

5.7 O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, embalagens, instalações e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

5.8 Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.9 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

6. DA ETAPA DE LANCES

6.1 Após o exame e classificação das propostas de preços, o pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela (art. 4º, VIII, da Lei n. 10.520/2002).

6.2 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem ao requisito do item anterior serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.3 Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4 Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor unitário do item.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais,

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/2006).

6.11.2 Ocorrendo o empate previsto pela Lei Complementar n. 123/2006, o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta única, de preço inferior, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.11.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior (6.11), serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem na margem prevista pela Lei Complementar n. 123/2006 (5%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.11.4 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior (5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior (6.11), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11.6 O disposto no item 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

7.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originaram o pregão.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

7.2.1 Não serão aceitas as propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

7.2.2 Não serão aceitas as propostas que apresentem produtos que tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

7.2.3 Para que a proposta seja aceita, ainda, o objeto deve corresponder às especificações constantes da planilha, sob pena de desclassificação.

7.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas no item 8, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4 A mera incorreção formal ou a apresentação de documentos de forma distinta daquela prevista no item 5 do presente edital não será motivo para a desclassificação dos licitantes habilitados, forte nos princípios do formalismo moderado e da economicidade, desde que a incorreção e/ou a desconformidade nitidamente não interfiram no julgamento da proposta, utilizando-se do critério menor preço.

7.5 Caso o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio julguem necessário, a seu critério exclusivo, poderão suspender a reunião de julgamento das propostas, comunicando formalmente aos proponentes nova data, inclusive a fim de realizarem-se diligências, as quais, contudo, não podem significar alteração do preço, ainda que se permita a resolução das incorreções verificadas (Acórdão n. 2.546/2015 do Plenário do TCU).

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 2)

8.1 O envelope n. 02 deverá ser apresentado identificado, fechado e lacrado, sugerindo-se a seguinte identificação:

ENVELOPE N. 02 “DOCUMENTAÇÃO”
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
Departamento de Licitações
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023
ABERTURA em 17/07/2023, às 09:00h.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

8.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o qual deverá conter Código de Registro de Atividade Econômica Principal e/ou Secundário relacionado ao objeto da presente licitação.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

h) h.1) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual; **h.2)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, inclusive alterações, se

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores; **h.3)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; **h.4)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

i) Declaração da proponente que atende ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, conforme modelo constante em anexo (III).

j) Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei n. 8.666/93 (anexo VI).

8.3 Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de ser apresentados no envelope de n. 02 (dois).

8.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, na mesma ordem disposta no presente edital, facultando-se que a documentação que eventualmente não estiver assinada possa ser subscrita caso presente o representante legal da empresa ou pessoa com poderes para representá-lo, desde que o documento tenha sido devidamente apresentado no interior do envelope e que não existam irregularidades que impeçam a sua consideração para os fins desta licitação.

8.5 A autenticação dos documentos apresentados no interior do envelope de habilitação poderá ser realizada, por servidor público, durante a sessão licitatória, desde que presente o original (art. 32 da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2835/2016-Plenário, TCU).

8.6 Persistindo dúvida acerca da legitimidade dos documentos apresentados, o pregoeiro, em conjunto à equipe de apoio, poderá suspender o procedimento a fim de realizar diligência, permitindo-se, inclusive, a abertura de prazo para que as licitantes sanem eventuais irregularidades nos documentos de habilitação, desde que pré-existent (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2036/2022 – Plenário, TCU).

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

8.7 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

8.8 **Toda a documentação exigida para a habilitação deverá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

8.9 Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

8.10 Os licitantes na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei Complementar, deverão apresentar, fora dos envelopes 01 e 02, certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando essa situação.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1 Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as propostas de preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço (art. 4º, VIII, da Lei n. 10.520/2002).

9.2 Não havendo pelos menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4º, IX, da Lei n. 10.520/2002).

9.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

9.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor comparando-a com os valores consignados no edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.12 Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, e atendendo à LC n. 123/2006, o pregoeiro procederá à abertura de seu envelope n. 02 – documentação –, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.12.1 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, sendo, contudo, inabilitado se a documentação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, ressalvada a possibilidade de diligências, nos termos dos itens 8.6 e 9.20 do presente edital.

9.13 Caso o licitante enquadrado na LC n. 123/2006 desatenda às exigências habilitatórias no que se refere às exigências fiscais, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o mesmo regularize a documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006). Não ocorrendo a regularização, será então examinada a documentação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.14 Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

9.15 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo (art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2006).

9.16 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

9.17 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes em conformidade com as disposições do item acima.

9.18 A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

9.19 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.20 A bem dos serviços, o pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se o direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

10. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão Presencial n. 17/2023 e o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

11.1 As impugnações poderão ser realizadas pelos licitantes, ou qualquer outro cidadão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecederem a data estabelecida para o recebimento das propostas (art. 12 do Decreto n. 3.555/2000).

11.2 As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, diretamente ao setor de licitações do Município de Cunhataí ou, alternativamente, mediante e-mail, cujo documento deverá ser anexado, ao menos, subscrito pelo impugnante.

11.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas após a expiração do prazo acima estabelecido, nem mesmo apresentadas em meio diverso.

11.4 A Administração Pública possuirá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para responder à impugnação.

12. DO DIREITO AO RECURSO

12.1 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso (art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2002).

12.2 Os demais licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentar as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao prefeito municipal, aos cuidados do pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao prefeito municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**14. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS,
OBRIGAÇÕES, PRAZOS E PENALIDADES**

14.1 A entrega e a instalação do objeto desta licitação deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a homologação/adjudicação do processo licitatório, contado do recebimento da autorização de fornecimento, no Ginásio de Esportes da Linha Barra Grande.

14.2 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados, instalados e revisados, em pleno funcionamento, no local determinado pelo órgão solicitante, com todas as adaptações eventualmente necessárias para tal.

14.3 Os equipamentos deverão ser instalados pela empresa fornecedora do item, efetivando assim sua entrega. Para que não haja problemas quanto à garantia do objeto, já que se trata de aquisição de aparelhos novos, é imprescindível que a empresa contratada, além do fornecimento, realize a instalação e disponha de ferramentas e pessoal habilitado na área.

14.4 A licitante vencedora deverá fornecer garantia pelo tempo mínimo de 12 (doze) meses, cuja obrigação constará do contrato.

14.5 A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto a servidor eventualmente designado, verificará e certificará a regularidade do objeto licitado entregue, de modo a identificar se está de acordo com as condições exigidas no edital e em pleno funcionamento.

14.6 No ato da entrega do objeto, a licitante vencedora contratada deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para conferência e assinatura pelo responsável.

14.7 A(s) contratada(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

14.8 Será obrigação da licitante vencedora contratada: **a)** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Lei n. 8.666/93, obrigando-se a informar à Administração Pública contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; **b)** responsabilizar-se pelo transporte, entrega e instalação do objeto contratado, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n. 8.666/93; **c)** realizar a entrega do objeto contratado com pontualidade e em conformidade com as especificações contidas no edital, proposta de preço e no contrato, garantindo a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas; **d)** certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento; **e)** atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto licitado; **f)** assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, sendo que, de nenhuma forma, o contrato estabelecido entre as partes será fundamento para a constituição de vínculo trabalhista de qualquer natureza; **g)** responsabilizar-se pelo fornecimento de EPIs, bem como por acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer durante a vigência do contrato; **h)** não manter, em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; **i)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

14.9 São obrigações da Administração Pública enquanto contratante: **a)** efetuar o pagamento à contratada em função dos objetos prestados de acordo com o edital, termo de referência e contrato, inclusive no que tange ao prazo; **b)** efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de objetos prestados; **c)** fiscalizar o cumprimento das disposições do edital e da prestação do objeto licitado, bem como esclarecer eventuais dúvidas; **d)** designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto; **e)** permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de instalação dos equipamentos com o fim de prestarem o objeto contratado; **f)** fornecer as autorizações para a prestação do objeto licitado e proceder aos recebimentos provisório e definitivo; **g)** aplicar à contratada eventuais penalidades regulamentares e contratuais; **h)** fornecer informações adicionais aptas a dirimir dúvidas e orientar os casos omissos.

14.10 O município aplicará multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do objeto, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

14.11 Aplicará o município multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

14.12 Aplicará o município multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.13 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14.14 Rescisão contratual, nos casos dos itens 14.11 e 14.12, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, o proponente declarado vencedor do certame deverá contratar com a Prefeitura Municipal de Cunhataí o objeto licitado.

15.2 O contrato terá validade até 31/12/2023.

15.3 A Administração Pública poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

16. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta da Despesa n. 181, Dotação n. 04.03.1.018.4.4.90.00.00.00.00.00, Projeto/Atividade n. 1018, do orçamento para o ano de 2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

16.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

16.3 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

16.4 O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pelo município ou por acordo entre as partes, ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.5 A inexecução e rescisão do contrato estabelecido entre as partes serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

16.6 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante vencedora contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do serviço contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

16.7 O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a Administração Pública, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

16.8 A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

16.9 A empresa licitante vencedora deverá declarar reconhecer todos os direitos da Administração Pública quando da assinatura do contrato, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente pregão, mesmo em caso de sua anulação ou revogação.

17.3 A apresentação da proposta implica, para o licitante, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 10.520/2002, sendo que as normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.5 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4º, V, da Lei n. 10.520/2002.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SC, para as ações que porventura decorram do presente edital, independentemente de qual seja o domicílio do licitante.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1 Integram este edital, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – termo de referência;
- b) ANEXO II – modelo de proposta;
- c) ANEXO III – declaração de cumprimento ao art. 7º, XXIII, CF;
- d) ANEXO IV – carta de credenciamento;
- e) ANEXO V – declaração requisitos de habilitação;
- f) ANEXO VI – declaração de inexistência de fatos impeditivos de qualificação;
- g) ANEXO VII - minuta de contrato.

Cunhataí/SC, em 03 de julho de 2023.

LUCIANO FRANZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO SOLICITANTE

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ
ENDEREÇO: Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro.
FONE: (49) 3338-0010

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

I. Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição dos equipamentos em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço unitário por item.

OBJETO

I. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição e a instalação de climatizadores novos, do tipo evaporativo, a ser instalados no ginásio de esportes da Linha Barra Grande – interior do Município de Cunhataí-SC –, para manutenção das atividades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

I. Aquisição de equipamentos para manutenção das atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tem o objetivo de garantir a sequência das atividades do departamento, mais especificamente no Ginásio de Esportes da Linha Barra Grande, onde os equipamentos deverão ser instalados.

II. O município está efetuando a adequação dos ginásios esportivos, mais especificamente a sua climatização, o que, devido às altas temperaturas incidentes na região, principalmente no verão, é essencial para garantir um ambiente confortável e adequado ou, minimamente, salubre, para as práticas esportivas e a realização de demais eventos comuns na região, inclusive no Município de Cunhataí, tal como almoços, jantás, bailes, ou outros tipos de eventos promovidos.

III. Há a necessidade da contratação descrita, sendo os equipamentos indispensáveis para a realização das tarefas realizadas naquele ambiente, restando evidente o atendimento ao interesse público.

IV. A escolha pelo modelo evaporativo, por sua vez, se deu, essencialmente, por se tratar de aparelho que melhor se adequa a locais amplos, não completamente fechados e com grande fluxo de pessoas, tratando-se, ademais, de objeto com

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

consumo de energia reduzido quando comparado a climatizadores tradicionais, não se olvidando que se trata de equipamento que auxilia na manutenção da umidade no ambiente, de modo a preservar a saúde e o bem estar de seus utilizadores.

V. O fornecimento dos aparelhos vinculado à instalação constitui-se a alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, pois, além de garantir o princípio da economicidade, agiliza o processo de aquisição, facilita a gestão do contrato e mitiga eventuais problemas quanto à garantia do objeto, tendo em conta que a empresa fornecedora será a mesma que realizará a instalação.

VI. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo, verificou-se que o objeto foi cotado em valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim, a regra que impõe a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte se aplica neste caso (art. 48, I, da LC n. 123/2006, com as alterações trazidas pela LC n. 147/2014).

PROPOSTA

I. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

II. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originaram o pregão.

III. Não serão aceitas as propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

IV. Não serão aceitas as propostas que apresentem produtos que tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

V. Para que a proposta seja aceita, ainda, o objeto deve corresponder às especificações constantes da planilha, sob pena de desclassificação.

JULGAMENTO

I. O julgamento no processo será o de menor preço unitário por item.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

I. As quantidades e preço máximo admitido pelo município são os seguintes:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
-------------	---------------	--------------	------------------	---------------------------	--------------------

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

1	4,00	Unid.	<p>CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: A) VAZÃO IGUAL OU SUPERIOR A 20.000 M³/H; B) CAPACIDADE MÍNIMA DE RESERVATÓRIO IGUAL OU SUPERIOR A 30L (TRINTA LITROS); C) CONSUMO DE ENERGIA IGUAL OU INFERIOR A 1,7 KW/H; D) TENSÃO DE 220V/60HZ; E) ALCANCE IGUAL OU SUPERIOR A 200M²; F) DIMENSÕES DE 1080X1080X980MM, COM MARGEM DE DIFERENÇA MÁXIMA DE 2% (DOIS POR CENTO) PARA MAIS OU PARA MENOS; G) RUÍDO MÁXIMO DE 55 DB(A); H) CONTROLE REMOTO DE VELOCIDADES; I) MODO CLIMATIZADOR, MODO VENTILADOR, FUNÇÃO EXAUSTOR; J) DRENAGEM MANUAL/AUTOMÁTICA; K) PAINEL DE CONTROLE LCD; L) PROTEÇÃO UV; M) SAÍDA DE AR LATERAL; N) ENTRADA DE 220V MONOFÁSICO/BIFÁSICO; O) FREQUÊNCIA DE 50@60HZ; P) POTÊNCIA DE SAÍDA IGUAL OU SUPERIOR A 3CV.</p> <p>ITENS MÍNIMOS INCLUSOS: 1 INVERSOR. 1 CABO DE REDE DE NO MÍNIMO 5 MTS. 1 IHM - INTERFACE HOMEM MÁQUINA. 1 CONTROLE REMOTO.</p> <p>INCLUSA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM ABERTURA DE PAREDE DE ALVENARIA (REQUADRO E REBOCO), INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA (SERVIÇO E CONEXÕES) E INSTALAÇÃO DE LUZ PARA ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (SERVIÇO E FIAÇÃO).</p>	11.475,00	45.900,00
---	------	-------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	-----------

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Total R\$	45.900,00
-----------	-----------

REALIZAÇÃO DO OBJETO, ENTREGA, OBRIGAÇÕES, PRAZOS E PENALIDADES

I. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação/adjudicação do processo licitatório, mediante recebimento da autorização de compra, no Ginásio de Esportes da Linha Barra Grande.

II. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados, instalados e revisados, em pleno funcionamento, no local determinado pelo órgão solicitante.

III. Os equipamentos deverão ser instalados pela empresa fornecedora do item, efetivando assim sua entrega. Para que não haja problemas quanto à garantia do objeto, já que se trata de aquisição de aparelhos novos, é imprescindível que a empresa contratada, além do fornecimento, realize a instalação e disponha de ferramentas e pessoal habilitado na área.

IV. A licitante vencedora deverá fornecer garantia pelo tempo mínimo de 12 (doze) meses, cuja obrigação constará do contrato.

V. A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto a servidor eventualmente designado, verificará e certificará a regularidade do objeto licitado entregue, de modo a identificar se está de acordo com as condições exigidas no edital e em pleno funcionamento.

VI. No ato da entrega do objeto, a licitante vencedora contratada deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, observando-se a respectiva nota de empenho, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para conferência e assinatura pelo responsável.

VII. A(s) contratada(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

VIII. Será obrigação da licitante vencedora contratada: **a)** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93, obrigando-se a informar à contratante a ocorrência de qualquer

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

alteração nas referidas condições; **b)** responsabilizar-se pelo transporte, entrega e instalação do objeto contratado, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n. 8.666/93; **c)** realizar a entrega do objeto contratado com pontualidade e em conformidade com as especificações contidas no edital, proposta de preço e no contrato, garantindo a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas; **d)** certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento; **e)** atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto licitado; **f)** assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, sendo que, de nenhuma forma, o contrato estabelecido entre as partes será fundamento para a constituição de vínculo trabalhista de qualquer natureza; **g)** responsabilizar-se pelo fornecimento de EPIs, bem como por acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer durante a vigência do contrato; **h)** não manter, em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; **i)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

IX. São obrigações da Administração Pública enquanto contratante: **a)** efetuar o pagamento à contratada em função dos objetos prestados de acordo com o edital, termo de referência e contrato, inclusive no que tange ao prazo; **b)** efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de objetos prestados; **c)** fiscalizar o cumprimento das disposições do edital e da prestação do objeto licitado, bem como esclarecer eventuais dúvidas; **d)** designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto; **e)** permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de instalação dos equipamentos com o fim de prestarem o objeto contratado; **f)** fornecer as autorizações para a prestação do objeto licitado e proceder aos recebimentos provisório e definitivo; **g)** aplicar à contratada eventuais penalidades regulamentares e contratuais; **h)** fornecer informações adicionais aptas a dirimir dúvidas e orientar os casos omissos.

X. O município aplicará multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do objeto, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

XI. Aplicará o município multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

XII. Aplicará o município multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

XIII. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XIV. Rescisão contratual, nos casos dos itens XI e XII, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

RECEBIMENTO

I. Os climatizadores evaporativos serão recebidos e aceitos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou o servidor por esta designado, após verificar e certificar a regularidade do objeto licitado entregue, de modo a identificar se está de acordo com as condições exigidas no edital e em pleno funcionamento.

II. A proponente vencedora deverá, no momento da entrega do objeto, apresentar a existência de todas características exigidas no edital, para desta forma ser dado o aceite, para posterior pagamento.

III. Feita esta verificação inicial, será recebido provisoriamente o objeto contratado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) (art. 73, II, “a”, da Lei n. 8.666/93).

IV. Posteriormente, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei n. 8.666/93, após efetivamente verificada a quantidade do objeto, sua qualidade e devida adequação aos requisitos mínimos estabelecidos mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na nota fiscal, autorizando assim o pagamento.

V. Se, durante o prazo estabelecido para o recebimento definitivo, for constatado que o objeto contratado foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o licitante vencedor contratado, no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, deve se obrigar a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da contratada, restando, com isto, interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

VI. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da licitante vencedora contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos causados ao município ou terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PAGAMENTO, REVISÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I. Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta da Despesa n. 181, Dotação n. 04.03.1.018.4.4.90.00.00.00.00.00, Projeto/Atividade n. 1.018, do orçamento para o ano de 2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

III. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

IV. O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pelo município ou por acordo entre as partes, ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

V. A inexecução e rescisão do contrato estabelecido entre as partes serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

VI. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante vencedora contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do serviço contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

sociedade; **f)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

VII. O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a Administração Pública, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

VIII. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX. A empresa licitante vencedora deverá declarar reconhecer todos os direitos da Administração Pública quando da assinatura do contrato, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

I. Ao município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais e serviços, diretamente ou por prepostos designados.

II. O objeto do presente processo será fiscalizado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Marcia Mann, em conjunto a servidor por ela designado.

Cunhataí – SC, em 03 de julho de 2023.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a aquisição e a instalação de climatizadores novos, do tipo evaporativo, a ser instalados no ginásio de esportes da Linha Barra Grande – interior do Município de Cunhataí – SC, para manutenção das atividades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Pregão Presencial n. 17/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	4,00	Unid.	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: A) VAZÃO MÍNIMA DE 20.000 M ³ /H; B) CAPACIDADE MÍNIMA DE RESERVATÓRIO DE 30L (TRINTA LITROS); C) CONSUMO DE ENERGIA DE 1,5 KW/H; D) TENSÃO DE 220V/60HZ; E) ALCANCE DE ATÉ 200M ² ; F) DIMENSÕES DE 1080X1080X980MM; G) RUÍDO: 55 DB(A); H) CONTROLE REMOTO DE VELOCIDADES; I) MODO CLIMATIZADOR, MODO VENTILADOR, FUNÇÃO EXAUSTOR; J) DRENAGEM MANUAL; K) PAINEL DE CONTROLE LCD; L) PROTEÇÃO UV; M) SAÍDA DE AR LATERAL; N) ENTRADA DE 220V MONOFÁSICO/BIFÁSICO; O) FREQUÊNCIA DE 50@60HZ; P) POTÊNCIA DE SAÍDA DE 3CV. ITENS MÍNIMOS INCLUSOS: 1 INVERSOR. 1 CABO DE REDE DE 5 MTS. 1 IHM - INTERFACE HOMEM MÁQUINA. 1 CONTROLE REMOTO. INCLUSA INSTALAÇÃO DOS		

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

			EQUIPAMENTOS COM ABERTURA DE PAREDE DE ALVENARIA (REQUADRO E REBOCO), INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA (SERVIÇO E CONEXÕES) E INSTALAÇÃO DE LUZ PARA ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (SERVIÇO E FIAÇÃO).			
					Total R\$	

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, serviço de instalação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º, XIII, DA CF

_____ (nome da empresa), pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) sob o CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 30/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023**

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: contratação de empresa especializada para a aquisição e a instalação de climatizadores novos, do tipo evaporativo, a ser instalados no ginásio de esportes da Linha Barra Grande – interior do Município de Cunhataí-SC –, para manutenção das atividades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A _____ (nome da empresa licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei n. 10.520/2002.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 30/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023**

MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada para a aquisição e a instalação de climatizadores novos, do tipo evaporativo, a ser instalados no ginásio de esportes da Linha Barra Grande – interior do Município de Cunhataí-SC –, para manutenção das atividades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei n. 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe.

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 30/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023**

A empresa, inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). portador(a) do CPF n., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo a sua participação no Pregão Presencial n. 17/2023, Processo Licitatório n. 30/2023, da Prefeitura Municipal de Cunhataí, nos termos do item 3.4 do presente edital, sendo que (I) não foi declarada inidônea; (II) não está impedida de contratar com o Poder Público; (III) não está suspensa de contratar com a Administração; (IV) não possui como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: __/__/____.

**NOME CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE COM CARIMBO DA EMPRESA**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2023

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CUNHATAÍ E A EMPRESA
_____, CNPJ Nº _____.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí-SC, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, por seu Prefeito, senhor LUCIANO FRANZ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n., neste ato representada por, Senhor(a), em decorrência do Processo de Licitação n. 30/2023, Pregão Presencial n. 17/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes do edital em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, à proposta e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para a aquisição e a instalação de climatizadores novos, do tipo evaporativo, a ser instalados no ginásio de esportes da Linha Barra Grande – interior do Município de Cunhataí-SC –, para manutenção das atividades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações constantes na lista de itens anexa a este edital, bem como em observância ao preço proposto pela CONTRATADA, a qual colaciona-se abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	4,00	Unid.	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: A) VAZÃO IGUAL OU SUPERIOR A 20.000 M ³ /H; B) CAPACIDADE MÍNIMA DE RESERVATÓRIO IGUAL OU SUPERIOR A 30L (TRINTA LITROS); C) CONSUMO DE ENERGIA IGUAL OU INFERIOR A 1,7 KW/H; D)		

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

		<p>TENSÃO DE 220V/60HZ; E) ALCANCE IGUAL OU SUPERIOR A 200M²; F) DIMENSÕES DE 1080X1080X980MM, COM MARGEM DE DIFERENÇA MÁXIMA DE 2% (DOIS POR CENTO) PARA MAIS OU PARA MENOS; G) RUÍDO MÁXIMO DE 55 DB(A); H) CONTROLE REMOTO DE VELOCIDADES; I) MODO CLIMATIZADOR, MODO VENTILADOR, FUNÇÃO EXAUSTOR; J) DRENAGEM MANUAL/AUTOMÁTICA; K) PAINEL DE CONTROLE LCD; L) PROTEÇÃO UV; M) SAÍDA DE AR LATERAL; N) ENTRADA DE 220V MONOFÁSICO/BIFÁSICO; O) FREQUÊNCIA DE 50@60HZ; P) POTÊNCIA DE SAÍDA IGUAL OU SUPERIOR A 3CV.</p> <p>ITENS MÍNIMOS INCLUSOS: 1 INVERSOR. 1 CABO DE REDE DE NO MÍNIMO 5 MTS. 1 IHM - INTERFACE HOMEM MÁQUINA. 1 CONTROLE REMOTO.</p> <p>INCLUSA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM ABERTURA DE PAREDE DE ALVENARIA (REQUADRO E REBOCO), INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA (SERVIÇO E CONEXÕES) E INSTALAÇÃO DE LUZ PARA ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (SERVIÇO E FIAÇÃO).</p>		
				Total R\$

1.2 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.3 Fazem parte deste contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

1.4 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.5 Ao CONTRATANTE cabe, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Márcia Mann, em conjunto a servidor por ela eventualmente designado, a fiscalização do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime será integral, na modalidade menor preço unitário.

2.2 Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do objeto contratado, não cabendo à CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargo, além dos previstos no citado edital de Pregão Presencial n. 17/2023 e no presente contrato.

2.3 É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A entrega e a instalação do objeto deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação/adjudicação do processo licitatório, mediante recebimento da autorização de compra, no Ginásio de Esportes da Linha Barra Grande.

3.2 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados, instalados e revisados, em pleno funcionamento, no local determinado pelo órgão solicitante.

3.3 Os equipamentos deverão ser instalados pela empresa fornecedora do item, efetivando assim sua entrega. Para que não haja problemas quanto à garantia do objeto, já que se trata de aquisição de aparelhos novos, é imprescindível que a empresa contratada, além do fornecimento, realize a instalação e disponha de ferramentas e pessoal habilitado na área.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo tempo mínimo de 12 (doze) meses.

3.5 A CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, apresentar a existência de todas as características exigidas no edital, para desta forma ser dado o aceite, para posterior pagamento.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

3.6 Feita esta verificação inicial, será recebido provisoriamente o objeto contratado no prazo de 48h (quarenta e oito) horas (art. 73, II, “a”, da Lei n. 8.666/93).

3.7 Posteriormente, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei n. 8.666/93, após efetivamente verificada a quantidade do objeto, sua qualidade e devida adequação aos requisitos mínimos estabelecidos mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na nota fiscal, autorizando assim o pagamento.

3.8 Se, durante o prazo estabelecido para o recebimento definitivo, for constatado que o objeto contratado foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a CONTRATADA, no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, deve se obrigar a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da CONTRATADA, restando, com isto, interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

3.9 A fiscalização por parte da CONTRATANTE e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos causados ao município ou terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.10 A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, verificará e certificará a regularidade do objeto licitado entregue, de modo a identificar se está de acordo com as condições exigidas no edital e em pleno funcionamento.

3.11 No ato da entrega do objeto, a licitante vencedora CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para conferência e assinatura pelo responsável.

3.12 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

3.13 Será, ainda, obrigação da CONTRATADA: **a)** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93, obrigando-se a informar à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; **b)** responsabilizar-se pelo transporte, entrega e instalação do item contratado, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n. 8.666/93; **c)** realizar a entrega do objeto contratado com pontualidade e em conformidade com as especificações contidas no edital, proposta de preço e no contrato, garantindo a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas; **d)** certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento; **e)** atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto licitado; **f)** assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, sendo que, de nenhuma forma, o contrato estabelecido entre as partes será fundamento para a constituição de vínculo trabalhista de qualquer natureza; **g)** responsabilizar-se pelo fornecimento de EPIs, bem como por acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer durante a vigência do contrato; **h)** não manter, em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; **i)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

3.14 São obrigações da CONTRATANTE: **a)** efetuar o pagamento à contratada em função dos objetos prestados de acordo com o edital, termo de referência e contrato, inclusive no que tange ao prazo; **b)** efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de objetos prestados; **c)** fiscalizar o cumprimento das disposições do edital e da prestação do objeto licitado, bem como esclarecer eventuais dúvidas; **d)** designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento dos produtos; **e)** permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de instalação dos equipamentos com o fim de prestarem o objeto contratado; **f)** fornecer as autorizações para a prestação do objeto licitado e proceder aos recebimentos provisório e definitivo; **g)** aplicar à contratada eventuais penalidades regulamentares e contratuais; **h)** fornecer informações adicionais aptas a dirimir dúvidas e orientar os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

4.1 Pelo devido fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância, irredutível, de R\$ _____ (_____), de

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

acordo com a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

4.2 O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal, mediante emissão do termo de recebimento definitivo, no prazo disposto na cláusula 3.7 do presente contrato.

4.4 Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta da Despesa n. 181, Dotação n. 04.03.1.018.4.4.90.00.00.00.00.00, Projeto/Atividade n. 1.018, do orçamento para o ano de 2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4.5 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1 O prazo máximo para entrega do objeto contratado é de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do termo contratual e retirada da ordem de fornecimento.

5.2 O presente contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 O município aplicará multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

6.2 Aplicará o município multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

6.3 Aplicará o município multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

6.5 Rescisão contratual, nos casos dos itens 6.2 e 6.3, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pela CONTRANTE ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93)

7.2 A inexecução e rescisão serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

7.3 Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato quando do término do prazo do contrato, estabelecido na Cláusula Quinta.

7.4 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública CONTRATANTE, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante CONTRATADA: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do serviço contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

7.5 O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

7.6 A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

7.7 A CONTRATADA declara reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito.

Cunhataí/SC, em de de 2023.

LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal de Cunhataí
Contratante

Contratada

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)